



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA


Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2018

Protocolo
Documento Recebido
Em <u>16/02/2018</u>
As <u>15:00</u> horas


DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DENOMINADO DIRETOR ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA MG. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre criação do cargo em comissão de Diretor Escolar, para atuar na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Ficam criados 03 (três) cargos em comissão de Diretor Escolar, para atuação na Secretaria Municipal de Educação, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. É requisito para exercício do cargo em comissão de Diretor Escolar a formação em Magistério ou Pedagogia.

Art. 3º O servidor, no exercício do cargo em comissão de Diretor Escolar fará jus à remuneração equivalente ao Símbolo nº 29, do Anexo IV, da Lei Complementar nº 05 de 2009.

Art. 4º O servidor, no exercício do cargo em comissão de Diretor Escolar, fica obrigado à jornada semanal de 40 (quarenta) horas, por tratar-se de função de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. O Anexo III da Lei Complementar nº 05 de 2009, atualizado através da Lei Complementar nº 042 de 2017, passa ter redação equivalente ao Anexo I a esta Lei

Art. 5º O cargo em comissão de Diretor Escolar, sem prejuízo as atribuições consignadas para as profissões de Professor e Pedagogo, possui as seguintes atribuições:

I – responsável pela direção, coordenação e atuar como responsável técnico das escolas municipais:

a) Escola Municipal "Dr. José Alves de Andrade"

b) Escola Municipal "Eni Resende Costa Lara"

Publicado em: 16/02/2018

Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)

Página 1 de 4





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

c) Creche Municipal Professora "Lúcia Emília de Andrade Lara"

II - promover a integração dos indivíduos que fazem parte do processo ensino-aprendizagem, estabelecendo, de forma saudável, as relações interpessoais entre os envolvidos;

III – coordenar as atividades dos educadores;

IV - avaliar e acompanhar o processo ensino-aprendizagem, além dos resultados de desempenho dos alunos;

V - valorizar e garantir a participação ativa dos professores, garantindo um trabalho que seja integrador e produtivo;

VI - organizar e coordenar a escolha dos materiais necessários ao processo de ensino-aprendizagem;

VII - promover práticas inovadoras de ensino e incentivar a utilização de tecnologias educacionais;

VIII - fazer com que toda a comunicação entre alunos, pais de alunos e educadores flua de maneira funcional;

IX - averiguar se a conduta pedagógica dos docentes tem beneficiado o processo de aprendizado dos discentes;

X - informar aos pais e responsáveis a situação escolar e de relacionamento dos alunos;

XI - acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos;

XII - atuar no sentido de tornar as ações de coordenação pedagógica espaço coletivo de construção permanente da prática docente;

XIII - assumir o trabalho de formação continuada, a partir do diagnóstico dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional;

XIV - conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores;

XV - divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

XVI - outras atividades correlatas.

Art. 6º As despesas originais da aplicação desta Lei serão realizadas à conta de dotações orçamentárias específicas, da Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Piracema, 16 de fevereiro de 2018


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2018

ANEXO – I

Referente Anexo III da Lei Complementar nº 05 de 2009

Cargo	Símbolo	Número de vagas
Assessor de Contabilidade	27	01
Assessor Departamento de Compras	29	01
Assessor de Gabinete II	26	02
Assessor de Licitação	26	01
Chefe de Divisão	20	06
Chefe de Setor	17	01
Coordenador do CRAS	26	01
Coordenador de Atenção Básica	26	01
Diretor Escolar	29	03
Controlador Interno	26	01
Diretor de Departamento	25	16
Diretor Responsável Técnico da Farmácia de Todos	26	01

Piracema, 16 de fevereiro de 2018


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
Prefeito Municipal